PROJETO DE LEIN 15/2024

PROJETO DE LEI N°17.883/2024: LEI DE PROTEÇÃO E INCENTIVO À RECICLAGEM.

O projeto de lei propõe promover a reciclagem e reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados no município de Mogi das Cruzes. Isso é crucial para proteger o meio ambiente, diminuir a poluição e incentivar práticas sustentáveis entre os cidadãos e empresas.

Diretrizes do Programa Municipal de Reciclagem:

- 1. Pontos de Coleta Seletiva: A instalação de pontos de coleta em locais estratégicos facilita o acesso da população ao descarte correto de materiais recicláveis. Isso aumenta a taxa de reciclagem e reduz o desperdício.
- 2. Campanhas Educativas: A educação é fundamental para mudar comportamentos. As campanhas visam informar a população sobre como separar os resíduos adequadamente e a importância da reciclagem, criando uma cultura de responsabilidade ambiental.
- 3. Incentivos Fiscais: Oferecer benefícios fiscais para empresas que utilizam materiais reciclados incentiva a adoção de práticas sustentáveis. Isso não apenas ajuda o meio ambiente, mas também pode criar uma vantagem competitiva para essas empresas.

Responsabilidade pela Coleta:

O órgão municipal designado terá a responsabilidade de implementar e gerenciar o Programa Municipal de Reciclagem. A elaboração de um plano de ação garante que as iniciativas sejam organizadas e eficazes, com revisões semestrais para avaliar resultados.

Penalidades:

As penalidades para empresas que não cumprirem as diretrizes estabelecidas servem como um mecanismo de controle, incentivando a conformidade e assegurando que todos contribuam para os objetivos da lei.

O que esperamos:

A implementação dessa lei pode levar à diminuição significativa dos resíduos sólidos no município, aumento na taxa de reciclagem, maior conscientização ambiental entre os cidadãos e um incentivo ao uso sustentável dos recursos.

Para colocar em prática a Lei de Proteção e Incentivo à Reciclagem:

1. Formação de Parcerias

Estabeleça parcerias com organizações locais, como escolas e empresas para promover a iniciativa. A colaboração pode aumentar o alcance das campanhas educativas e facilitar a implementação dos pontos de coleta.

CRAMAGN HOME DASS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 18-UVI-2024 10:49 0/32755

2. Campanhas de Conscientização

Desenvolva campanhas de conscientização que informem a população sobre a importância da reciclagem e como participar. Utilize redes sociais, panfletos e eventos comunitários para disseminar informações.

3. Criação de Pontos de Coleta

Identificar locais estratégicos para instalar pontos de coleta seletiva como nos bairros menos assistido pelo poder público, por exemplo, Vila Nova União, Jardim Piatã, Jardim Aeroporto III e Jundiapeba nas proximidades do córrego.

Outro ponto de grande relevância é o Pico do Urubu, um dos principais pontos turísticos de Mogi das Cruzes. Devido o alto fluxo de turista, lá não está tendo os cuidados necessários que deveria com a reciclagem.

4. Incentivos para Empresas

Podemos implementar um programa de incentivos fiscais ou benefícios para empresas que adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais reciclados ou a participação em programas de reciclagem.

5. Monitoramento e Avaliação

Crie um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia das iniciativas implementadas. Isso permitirá ajustes e melhorias contínuas no programa.

6. Engajamento da Comunidade

Envolva a comunidade em ações práticas, como mutirões de limpeza ou eventos de troca de materiais recicláveis por itens úteis, promovendo um senso de pertencimento e responsabilidade.

7. Feedback Continuo

Estabeleça canais para receber feedback da população sobre as iniciativas. Isso pode ajudar a identificar obstáculos e oportunidades de melhoria.

,c,:

O Parlamento Estudantil decreta:

Artigo 1º- Promover a reciclagem e a redução de resíduos sólidos no município de Mogi das Cruzes é essencial, visando a proteção do meio ambiente e a conscientização da população sobre a importância da gestão adequada dos resíduos.

Artigo 2º- Fica instituído o Programa Municipal de Reciclagem, que terá as seguintes diretrizes:

Implementação de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos da cidade.

- II. Campanhas educativas sobre a importância da reciclagem e como realizar a separação correta dos materiais.
- III. Incentivos fiscais para empresas que adotarem práticas sustentáveis e utilizarem materiais reciclados em seus produtos.

Artigo 3º- A responsabilidade pela coleta e destinação dos resíduos recicláveis será atribuída à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, que deverá elaborar um plano de ação semestral para garantir a eficácia do programa.

Artigo 4º- As empresas que não cumprirem com as diretrizes estabelecidas na presente lei estarão sujeitas a penalidades, incluindo multas que serão revertidas para programas de educação ambiental.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao implementar essas ações, pode aumentar a eficácia da lei e promover uma mudança cultural em relação à reciclagem em Mogi das Cruzes.

5.

Vereadora mirim Maria Eduarda, 26 de setembro de 2024 - Mogi das Cruzes/ SP.

Maria Eduarda Coquero Rocha

Maria Eduarda Coqueiro Rocha